

PROCESSO-CEE-n.0846/81 - Proc-SE-n. 06906/80

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas- CAPITAL.

ASSUNTO : Plano de Aplicação de Recursos no valor de CR\$ 3.500,000,00, objetivando o implemento do projeto de reformulação e elaboração de Cadernos na área de Ciências do 1º Grau- ADITAMENTO AO CONVÊNIO.

RELATOR : Consº. Eurípedes Malavolta

PARECER-CEE-n. 1235/81 C.PL. APROVADO em 5 / 8 / 81

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Trata-se de apreciação do plano de aplicação de recursos no montante de CRS.3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) que serão colocados à disposição da Secretaria de Estado da Educação, pelo MEC, em decorrência do Convênio- 13/80-de 26/6/80, que, para o fim, deverá receber aditamento conforme minuta juntada-aos autos e ao presente.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. A iniciativa da CENP destina-se a reformular e elaborar cadernos na área de Ciências (1º grau):

- (1) O ambiente;
- (2) Ondas, luz e som;
- (3) Eletricidade e magnetismo ;
- (4) Misturas e substâncias . Reações químicas;
- (5) Movimentos, força e energia;
- (6) O corpo humano ~ suas funções.

2.2. São todos eles "cadernos do professor".

2.3. Nada a opor, dado os termos do Convênio.

II- CONCLUSÃO

Favorável ao plano de aplicação de recursos no total de CR\$. 3.500.000,00 (três milhões e meio de cruzeiros) destinados a cobrir despesas decorrentes da reformulação e elaboração de cadernos do professor para o ensino de Ciências no 1º grau; termo - do Convênio- 59/81- entre a Secretaria de Estado do Educação e o Ministério de Educação e Cultura (MEC).

São Paulo, 10 de julho de 1981

a) Cons.

Eurípedes Malavolta
RELATOR

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adoto como seu Parecer o VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Comissões, em 15 de julho de 1981

a) Consº.

Eurípedes Malavolta
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 5 de agosto de 1981

a) Consº. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente

**CONVÊNIO Nº 99 /81 QUE ENTRE SI ESTABE-
LECÊM A SECRETARIA DE ENSINO DE 1º E 2º
GRAUS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CUL-
TURA E A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCA-
ÇÃO DE SÃO PAULO PARA DESENVOLVER O " "
PROJETO ESPECIAL" PARA A IMPLEMENTAÇÃO
DO GUIA CURRICULAR DE CIÊNCIAS-CECISP.**

Aos dias do mês de do ano de 1981 a
Secretaria de Ensino de 1º e 2º Graus do Ministério da Educação e Cul-
tura, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", 5º e 6º anda-
res, Brasília-DF, CGC 00394445/124-52, daqui por diante "SEPS" repre-
sentada neste ato pelo seu Secretário, Professor ANTONIO DE ALBUQUER-
QUE SOUSA FILHO, nos termos da delegação de competência constante do
art. 32, item IV do Regimento Interno da "SEPS", aprovado pela Porta-
ria Ministerial nº 122 de 30 de janeiro de 1980, publicado no Diário
Oficial da União de 01 de fevereiro-subsequente e a Portaria Ministe-
rial nº de 1981, publicado no Diário Oficial da
União de de 1981, de um lado e de outro lado, a Se-
cretaria de Estado de Educação de São Paulo, situada à Praça da Repú-
blica nº 53-SP, CGC/MF nº 4638411/0001-40, daqui por diante "SECRETA-
RIA", representada neste ato pelo seu Secretário, Doutor LUIZ FERREI-
RA MARTINS, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante a adoção
das Cláusulas que se seguem e de conformidade com o que consta do
Processo nº 200.682/81-MEC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes convenientes elegem como objeto deste Convê-
nio a execução do "Projeto Especial" para Implementação do Guia Cur-
ricular de Ciências. - CECISP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA "SEPS"

A "SEPS" obriga-se a:

- a) repassar os recursos conveniados, após a apresenta-
ção do Parecer do Conselho Estadual de Educação, a apresentação do
Plano de Aplicação, a Assinatura do presente Convênio e sua publica-
ção no Diário Oficial da União.
- b) prestar assistência técnica quando solicitada ou se
necessária for.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA "SECRETARIA"

- a) aplicar os recursos conveniados conforme o Plano de
Aplicação aprovado pela "SEPS";
- b) enviar relatórios trimestrais e um ao final da vi-
gência deste instrumento jurídico, ou quando solicitado for.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Para o que se estabelece neste instrumento jurídico a
"SEPS" transferirá à "SECRETARIA" recursos financeiros no montante de
CR\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Para o cumprimento do que expressa a Cláusula anterior
os recursos correrão por conta da Atividade. 4502.0842.1886.023-001,
Apoio ao Desenvolvimento dos Sistemas de Ensino da "SEPS", tendo sido
comprometidos conforme Empenho abaixo mencionado:

Elemento de Despesa:			
3.2.2.2-03.....		CR\$ 3.500.000,00	
TOTAL GERAL :		CR\$ 3.500.000,00	
Empenho	nº	emitido em	/ /1981

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO

Os recursos conveniados serão creditados em conta própria da Secretaria de Estado de Educação de São Paulo, no Banco do Brasil S/A, Agência de São Paulo-SP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos provenientes deste Convênio deverá ser entregue à Delegacia do Ministério da Educação e Cultura, na cidade de São Paulo-SP, 30 (trinta) dias após a expiração deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA

O não cumprimento das obrigações constantes deste Convênio acarretará na sua denúncia por qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Todas as alterações que se pretendam fazer neste Convênio dependerão de prévia anuência da "SEPS" e deverão ser solicitadas durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1981.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal-Seção de Brasília, para dirimir questões suscitadas com a execução do presente Convênio.

E, por estarem acordes, depois de lido, aceito e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo mencionadas, lavra-se este Convênio em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos jurídicos.

Brasília, de de 1981

ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Secretário da "SEPS"

LUIZ FERREIRA MARTINS
Secretário de Estado de Educação de São Paulo.

TESTEMUNHAS: